Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.15.0090146-4 (CNJ:.0277632-37.2015.8.21.0001)
Tipo de Ação: Crimes contra a Administração da Justiça
Autor: Justiça Pública
Réu: Andrey Anderson da Costa Chaves e outros
Local e data: Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO

Ofício nº: 541/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi aplicada a medida de proibição de comparecer aos próximos jogos do INTER, independente de mando de campo, a contar do dia 24/02/2016 (Inter x Veranópolis), ao(s) torcedor(es) abaixo nominado(s), em decisão/transação penal, realizada em audiência neste Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, conforme especificações abaixo.

GUILHERME AUGUSTO MARIA, RG 5100719375 e ANDREY ANDERSON DA COSTA CHAVES, RG nº 0288659141 e LUCAS CAMEJO GULART, RG 5110724837 : Proibição de comparecer aos próximos jogos do INTER, enquanto tramitar o presente feito, **a contar do dia 24/02/2016 (Inter x Veranópolis),** independente de mando de campo, devendo se apresentar junto a DPPA de NOVO HAMBURGO (Guilherme) e 2ª DPPA PORTO ALEGRE (Andrey) e DPPA SÃO LEOPOLDO (Lucas) permanecendo no horário entre meia hora antes até o término dos jogos ocorridos em Porto Alegre/RS, ou simplesmente apresentado-se no horário do intervalo das partidas realizadas fora de Porto Alegre em locais de distância superior a 200 KM – hipótese que dispensa a permanência no ambiente da DPPA.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Martins Xavier
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Presidente da
Federação Gaucha de Futebol
Porto Alegre/RS